



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete da Prefeita

# LEI MUNICIPAL Nº 330/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXO, ASSEXUAL, PANSEXUAL E OUTROS (CMDLGBTQIAP+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de **Santana de Mangueira**, o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e outros (CMDLGBTQIAP+), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e outros (LGBTQIAP+), destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

## CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e outros (CMDLGBTQIAP+) compete:

I - Propor, revisar e monitorar as ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAP+;

II - Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAP+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete da Prefeita**

\*\*\*\*\*  
**III - Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBTQIAP+;**

**IV - Participar da organização das Conferências Municipais e/ou Regionais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAP+;**

**V - Apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo municipal, visando à implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAP+;**

**VI - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos;**

**VII - Apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBTQIAP+;**

**VIII - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas; e**

**IX - Elaborar o seu regimento interno.**

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e outros (CMDLGBTQIAP+), de composição paritária, será integrado por 8 (oito) membros, assim definidos:

**I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria, com a seguinte composição:**

**a) Da Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher;**

**b) Da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**c) Da Secretaria Municipal de Educação; e**

**d) Da Secretaria Municipal de Saúde.**

**II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, sendo:**

**a) 1 (um) representante de entidades não governamentais da sociedade civil organizada, com atuação no atendimento à população LGBTQIAP+;**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete da Prefeita**

\*\*\*\*\*  
b) 2 (dois) representantes de pessoas do público LGBT-QIAP+ e eleitos através de fórum próprio; e

c) 1 (um) representante dos profissionais ligados ao atendimento das pessoas LGBTQIAP+ que atuam no município;

**Parágrafo único.** A Diretoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres regulamentará a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, observando o disposto no inciso II deste artigo.

**Art. 4º** - A diretoria do conselho composta pelo presidente e vice-presidente, deverá ser eleita pelo colegiado por maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, com recondução por igual período, havendo alternância dentre os segmentos do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 5º** - A função de conselheiro do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Diretoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

**Art. 7º** - As reuniões do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, e deverão observar o quórum mínimo de 4 (quatro) membros votantes para a sua instalação, sem prejuízos de eventuais convocações extraordinárias.

**§1º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

**§2º** O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete da Prefeita**

**§3º** Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ terá o voto de qualidade.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalhos destinados ao estudo e elaboração das propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo único** - Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+**

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ – FUMCMDLGBTQIAP+ fim de administrar os recursos e financiar as atividades desenvolvidas pelo CMDLGBTQIAP+.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal é gerido pelo titular da Diretoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e por dois representantes da sociedade civil que compõe o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+

**Art. 10** - São receitas do Fundo Municipal do CMDLGBTQIAP+:

**I** - Repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;

**II** - Repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações;

**III** - Repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da pessoa LGBTQIAP+;

**IV** - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

**V** - O produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete da Prefeita**

\*\*\*\*\*  
**VI - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FUMCMDLGBTQIAP+; e**

**VII - Doações de recursos financeiros ou bens de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais.**

**Parágrafo único.** As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa LGBTQIAP+.

**Art. 11 -** Os gestores do Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa LGBTQIAP+ devem prestar contas a cada trimestre, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa LGBTQIAP+.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** A Diretoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, propiciará ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a sua infraestrutura para a realização das reuniões.

**Art. 13 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 26 de março de 2026.

Marina Donária de Alvarenga Lacerda  
Prefeita Municipal